

## 13º Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2.026, às quinze horas, no Paço Municipal da Prefeitura de Coronel Fabriciano, reuniu-se o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coronel Fabriciano – RPPS/PREVCEL. Compareceram neste ato o Diretor Executivo do PREVCEL, Anderson Fiedler Bremer, juntamente com a Diretora Administrativo-Financeiro do RPPS/PREVCEL, Elaine Gonçalves Silva Rodrigues; e o servidor público indicado na forma do artigo 23, I, “c” da Lei Complementar Municipal 12/2022, Wander Marcondes Moreira Ulhôa (SGFO) e como convidado o Controlador Geral do PREVCEL Vinícius Manoel de Paula Melo. Fica designado o Secretário de Governança Financeira e Orçamento (SGFO) para exercer o cargo de secretário na presente reunião. Verificada a presença de todos os membros o Diretor Executivo declarou aberta a reunião. Os resultados do mês de dezembro/2025 permaneceram em linha com as estratégias fixadas por este Comitê de Investimentos, alcançado remuneração de 1,10%, ligeiramente abaixo do CDI (1,22%). De qualquer forma, a rentabilidade da carteira fechou o exercício financeiro em 14,55%, superando a meta atuarial que foi de 9,69%. Observa-se, portanto, que a rentabilidade da carteira superou a meta atuarial em 50,15%. Isto, por sua vez, gerou ganhos financeiros de R\$ 22.353 milhões (valor ainda poderá sofrer alteração). Isto ocorre, especialmente, em razão da alocação dos ativos financeiros em renda fixa, preferencialmente, cujo benchmark estivesse vinculado às taxas DI. Destacamos, novamente, que tal estratégia foi suficiente para alcançar as metas atuariais anuais, conforme pode ser visto no quadro abaixo.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2025	1,52	0,70	1,08	1,28	1,10	1,09	1,12	1,16	1,21	1,23	1,07	1,10	14,55
IPCA + 5,20%	0,81	1,72	0,95	0,84	0,68	0,85	0,72	0,31	0,93	0,58	0,56	0,77	9,69
p.p. indexador	0,92	-1,02	0,14	0,44	0,42	0,44	0,39	0,85	0,28	0,68	0,50	0,33	4,86
2024	0,34	0,62	0,62	-0,21	0,68	0,30	1,16	0,94	0,19	0,45	0,21	-0,41	4,98
IPCA + 4,98%	0,85	1,20	0,55	0,81	0,87	0,60	0,83	0,40	0,85	1,01	0,76	0,93	10,07
p.p. indexador	-0,51	-0,58	0,07	-1,02	-0,19	-0,30	0,33	0,54	-0,66	-0,56	-0,55	-1,33	-5,09
2023	1,06	0,39	1,27	1,03	1,50	1,95	1,06	0,24	0,32	-0,09	2,19	1,62	13,26
IPCA + 4,98%	0,96	1,18	1,16	0,96	0,66	0,33	0,53	0,68	0,65	0,65	0,67	0,95	9,77
p.p. indexador	0,10	-0,80	0,11	0,07	0,85	1,62	0,54	-0,43	-0,33	-0,74	1,52	0,67	3,49
2022	0,37	0,81	2,43	0,00	1,21	-0,75	0,62	1,20	0,86	1,50	-0,59	0,53	8,45
IPCA + 5,04%	0,95	1,39	2,06	1,44	0,90	1,09	-0,27	0,09	0,12	0,98	0,80	1,05	11,09
p.p. indexador	-0,59	-0,57	0,37	-1,44	0,31	-1,84	0,89	1,11	0,74	0,51	-1,39	-0,52	-2,65

No que diz respeito aos recursos financeiros excedentes do mês de janeiro/2026 o comitê deliberou que estes deverão ser direcionados para fundo “BB Previd Renda Fixa Ref DI LP Perfi I FIC FI (CNPJ. 13.077.418/0001-49)”, considerando, de um lado, a liquidez diária do fundo e, de outro, que o fundo permanece bastante aderente ao CDI, encerrando o exercício financeiro de 2025 com taxa bruta de rentabilidade de 14,48% a.a. Ademais, os membros do Comitê de Investimentos do PREVCEL deliberaram que nas próximas semanas de janeiro/2026 deverá ocorrer as

compras dos títulos do Tesouro Nacional (NTN-B), em linha com o estudo "ALM DETERMINÍSTICO 2025, Coronel Fabriciano" da Empresa LDB. O membro do Comitê de Investimento do PREVCEL, Sr. Wander Ulhôa, solicitou que anexasse a essa ATA o parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais do Gabinete do Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães que determinou informações sobre investimentos em renda variável no fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE 11), os quais foram solicitados aos Municípios de Extrema, Guanhães, Paraguaçu, São João Del Rei e Três Pontas, sendo que ao final da investigação determinou o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios na Secretaria do Ministério Público de Contas, segue anexo a promoção do arquivamento nº.9/2025. Finalmente, o Diretor Executivo do PREVCEL, Anderson Fiedler Bremer, apresentou o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo Brazilian Graveyard and Death Care Services (CARE 11), cujo objetivo é a deliberação dos seguintes pontos, a saber: **Matéria I** - Aprovar a substituição da administradora do Fundo pela MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; **Matéria II** - Aprovar o agrupamento de cotas na proporção de 5 (cinco) cotas para 1 (uma) cota; **Matéria III** - Aprovar a alteração do Regulamento para prever a possibilidade de recompra de cotas ou Oferta Pública Voluntária de Aquisição ("OPAC"), nos termos e condições aplicáveis à classe, com a finalidade de cancelamento das cotas recompradas, nos termos do Ofício Interno nº 6/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria. Ao Capítulo IV, do Anexo I, do Regulamento, será incluído o subitem 4.3, conforme a redação apresentada; **Matéria IV** - autorização para que a nova Administradora pratique todos os atos necessários à formalização da substituição, incluindo a atualização do Regulamento do Fundo. Em relação às matérias acima apresentadas o Diretor Executivo realizou as seguintes ponderações, vejamos: **Matéria I: Entendo que não deva ser aprovada a substituição pela Mérito Distribuidora** uma vez que esta empresa não consta na Lista Exaustiva de Instituições Financeiras que cumpriram os critérios do inciso I, §2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021. A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, publicada em 25 de novembro de 2021, revogou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, entrando em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022. A norma reforça, dentre outros pontos, critérios relacionados às instituições que podem administrar, gerir fundos de investimentos ou emitir ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação de instituições bancárias nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) podem aplicar seus recursos. Conforme inciso I, do § 2º, do art. 21, da referida Resolução, os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº

4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021). A SRPC, ao elaborar e revisar a lista exaustiva, confirma com a autoridade monetária se a instituição já possui comitês de auditoria e de riscos, além de verificar com a CVM o critério de administração de carteiras, no caso de administradores e gestores de fundos de investimentos. Caso a instituição não conste nessa lista, é porque ainda não obtida a confirmação necessária; **Matéria II:** O *inplit* requerido por si só não soluciona o problema de liquidez do fundo, sendo certo que já foi realizado *inplit* anteriormente e as cotas continuaram deteriorando o valor. o problema é gestão e não mercado. **Entendo que não devemos aprovar o agrupamento de cotas conforme solicitado;** **Matéria III:** Eles pretendem recomprar as cotas através de programa de recompra e para tanto o valor a ser pago na recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra. **Não vejo razão para votar a favor.** O fundo nunca teve transparência em nada. Acredito que neste ponto terá menos ainda; **Matéria IV:** Entendo que não deva ser autorizada à nova administradora atualizar o Regulamento do Fundo. Da forma como está, se concordarmos, é dar uma carta em branco assinada para a administradora. Ela não expôs o que pretende mudar. Assim, no meio do jogo, pode mudar todas as regras para pior (aumentar a taxa de administração, por exemplo). **Diante da falta de transparência e por não saber o que eles pretendem modificar no regulamento do fundo, entendo que não devemos aprovar esta matéria.** Após as ponderações do Sr. Anderson os demais membros do Comitê de Investimento do PREVCEL, Sra. Elaine Gonçalves e Sr. Wander Ulhôa, concordaram em rejeitar todas as matérias arroladas no Edital, seguindo *Ipsis litteris* o ponto de vista do Diretor Executivo. Desta forma, a PREVCEL deverá **encaminhar CARTA RESPOSTA, em conformidade com o Edital, REJEITANDO todas as matérias.** Quanto ao desempenho do fundo "Brazilian Graveyard Death Care Services" (CARE11 – CNPJ 13.584.584/0001-31), no exercício de 2025, observa-se (ver quadro abaixo) perdas de 22,30%, o que apenas reafirma a insatisfação de todos os membros deste Comitê no que diz respeito a gestão do fundo CARE 11.

Artigo 11º (Fundo de Investimento Imobiliário)				Rentabilidade (%)			
Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Dia	Mês	Ano	
ZION	MASTER S.A. CCTVM	CARE11 *	391,44	0,00	6,93	-22,30	
Sub-total Artigo 11º			391,44	0,00	6,93	-22,30	
Fundos Imobiliários			474,86	0,00	6,93	-22,30	

Ademais, todos os membros do Comitê continuam a expressar preocupação no que diz respeito à liquidação do Banco Master e seus desdobramentos em relação ao fundo "Brazilian Graveyard Death Care Services". O comitê mantém a decisão de permanecer no fundo para evitar perda de capital, uma vez que o fundo possui marcação a mercado e tentar vender neste momento de baixa somente realizaria o prejuízo estimado, além disso, vale lembrar que as cotas do fundo praticamente não possuem liquidez, tornando a venda improvável. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor Executivo, Anderson Fiedler Bremer, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, da qual eu Wander Marcondes Moreira Ulhôa, lavrei a presente ata que foi assinada pelos presentes. Coronel Fabriciano, 13 de janeiro de 2026.

  
Anderson Fiedler Bremer

  
Elaine Gonçalves Silva Rodrigues

  
Wander Marcondes Moreira Ulhôa

**Procedimentos Preparatórios nº: 077.2025.281** (Instituto de Previdência do Município de **Extrema**)

078.2025.318 (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **Guanhães**)

079.2025.553 (Fundo Previdenciário Municipal de **Paraguaçu**)

080.2025.731 (Instituto Municipal de Previdência de **São João Del Rei**)

081.2025.816 (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Três Pontas**)

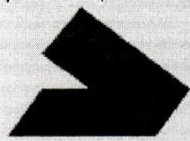
**Informante:** De ofício

**Objeto:** Apurar informações sobre investimento em renda variável no fundo *Brazilian Graveyard e Death Care Services* (CARE 11) FII

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nº 9/2025**

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM INVESTIMENTOS EFETUADOS POR INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES OU ATOS IRREGULARES. ARQUIVAMENTO.

1. Diante da ausência de identificação de ilegalidades ou de atos irregulares praticados pelos membros dos Comitês de Investimentos dos Institutos de Previdência investigados, não existem elementos para eventual responsabilização dos agentes públicos pela realização dos investimentos deficitários apurados.
2. Considerando a relevância das funções dos Institutos de Previdência, associado à experiência negativa com os investimentos objeto de investigação, mostra-se oportuna a emissão de recomendações.
3. Recomenda-se que os membros do Comitê de Investimentos busquem qualificação e especialização adicional aos requisitos mínimos previstos em lei, visando o aprimoramento de sua atuação.
4. Recomenda-se que os investimentos realizados sejam precedidos de etapa dupla de justificação: primeiro com parecer favorável da empresa prestadora de serviços de consultoria financeira e, em seguida, exteriorização documentada da decisão tomada pelo Comitê de Investimentos.



5. Recomenda-se que as decisões de investimentos em ativos com pouco tempo de negociação em bolsa ou com baixo índice de liquidez sejam tomadas com maior grau de zelo, maximizando o princípio da segurança.
6. Recomenda-se a adesão ao Pró-Gestão RPPS, cujo objetivo é incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária.

## RELATÓRIO

1. Procedimentos Preparatórios nº 077.2025.281, nº 078.2025.318, nº 079.2025.553, nº 080.2025.731 e nº 081.2025.816, respectivamente dos Institutos de Previdência dos Municípios de Extrema, Guanhães, Paraguaçu, São João Del Rei e Três Pontas, para apurar informações sobre investimento em renda variável no fundo *Brazilian Graveyard e Death Care Services* (CARE 11) FII.

2. Por **três vezes**, em 30/6/2025, em 20/8/2025 e em 22/10/2025, respectivamente por meio dos Despacho nº **40/2025**, nº **54/2025** e nº **72/2025**, e dos Ofícios nº 84, 85, 86, 87 e 88/2025/DCG/MPC, nº 108, 109, 110, 111, 112/2025/DCG/MPC e nº 133, 134, 135, 136 e 137/2025/DCG/MPC, requisitei aos Institutos de Previdência o envio de documentos e esclarecimentos para apuração dos fatos.

3. Em todas as oportunidades, todos os responsáveis pelos Institutos de Previdência apresentaram as informações e documentos requisitados.

## FUNDAMENTAÇÃO

4. Em 30/6/2025, na **primeira intimação**, requisitei as seguintes informações aos Institutos: **(i)** número de contribuinte e beneficiários do RPPS; **(ii)** valor total dos investimentos e distribuição da carteira; **(iii)** composição do Comitê de Investimentos; **(iv)** se o Instituto era assessorado por corretora de investimentos; e **(v)** quanto ao CARE11, a data e valor da aquisição das quotas, a taxa de administração do fundo e o período de carência do investimento.

5. As respostas apresentadas evidenciaram que todos os Institutos eram assessorados por empresas de consultoria em investimentos financeiros e que as aquisições de quotas do CARE11 foram realizadas em período próximo entre todos os Institutos (9/11/2018, 17/8/2018, 2/7/2018, 24/10/2017 e 19/7/2018, respectivamente).

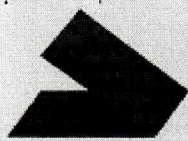
6. Além disso, destaca-se documento encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **Guanhães**, intitulado “Ata de reunião de cotistas Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs) do Fundo de Investimento CARE11”.

7. Tal documento consiste em uma reunião realizada por dirigentes de Institutos de Previdência de todo o País que possuem em comum a realização de investimentos no CARE11. Da leitura da ata, percebe-se que tal investimento é tratado como um problema pelos Institutos, que ativamente buscam uma solução para a gestão ineficiente do fundo. Destacam-se alguns trechos:

(...) Inicialmente, foi apresentada pelos cotistas que conduziram a reunião a seguinte pauta: (...) 4 – Soluções para recuperação/encerramento do fundo. (...) Além disso, o cotista destacou que junto com outros RPPSs foi enviado ofício para todas as instituições da lista exaustiva do Ministério da Previdência Social, com o intuito de prospectar interessados em assumir a gestão e/ou a administração do fundo. (...) Um dos cotistas que conduziu a reunião opinou pela não venda das cotas a qualquer custo, e que deve votar na AGC de 03/07/2025 pela aprovação da troca de administrador do fundo, pois seria um passo na direção do enquadramento do fundo. (...) Um dos cotistas que conduziu a reunião lembrou que no ano passado os RPPSs convocaram assembleia para estabelecer um prazo para encerramento do fundo, um passo prévio para uma liquidação, mas que infelizmente a pauta não foi aprovada naquela oportunidade.

8. Diante disso, em 20/8/2025, na **segunda intimação**, visando esclarecer a situação fática à época da aquisição das quotas, requisitei a apresentação dos motivos e justificativas que subsidiaram a aquisição, com o envio dos respectivos documentos referentes a estudos técnicos, análises financeiras, dentre outros.

9. Em resposta, todos os Institutos de Previdência, com exceção do de São João Del Rei, apresentaram relatórios de análise do CARE11 elaborados por empresas de consultoria que os assessoravam e que emitiram pareceres favoráveis às aquisições.



10. Dessa forma, o fato de as aquisições de quotas do CARE11 terem sido precedidas de avaliação favorável de empresas de consultoria especializadas e contratadas para esse fim demonstra a ausência de dolo ou erro grosseiro por parte dos gestores ou dos membros do Comitê de Investimentos dos Institutos de Previdência.

11. Além disso, nessa oportunidade foi encaminhado, pelo Instituto de Previdência do Município de **Extrema**, promoção de arquivamento de inquérito policial pelo Ministério Público Federal, do qual se destacam os seguintes trechos:

Trata-se de inquérito policial relatado (Evento 42, INQ2, Fls. 67/73), instaurado para apurar possível ocorrência de crime de gestão fraudulenta ou temerária de instituição financeira, previstos no art. 4º, da Lei nº 7.492/1986, tendo em vista o noticiado pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Previdência, dando conta de possível gestão temerária no PREVEXTREMA - Instituto de Previdência do Município de Extrema.

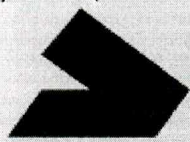
**Foi noticiada a alocação de recursos dos segurados em ativo do mercado financeiro, no caso o BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, representado pelo código CARE11, em desacordo com as normas estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Portaria MPS nº 519/2011, violando o disposto no artigo 6º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e, possivelmente, a legislação do ente federativo, tendo a aplicação financeira resultado em considerável prejuízo para o PREVEXTREMA.**

[...]

Analisando as provas coligidas, verifica-se que **não há elementos suficientes para comprovar a existência do elemento subjetivo do tipo na conduta dos agentes.**

[...]

O que se busca punir é o administrador financeiro que **age com temeridade, de forma arriscada, perigosa, assumindo riscos excessivos e desnecessários.** No caso dos autos, ainda que a INFORMAÇÃO FISCAL - INVESTIMENTOS SEI Nº 103/2021/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV tenha detalhado uma série de fatos capazes de gerar conflitos de interesse e levantar dúvidas sobre a higidez do fundo imobiliário CARE11, **percebe-se que os administradores do PREVEXTREMA agiram com algum zelo,** pois consultaram a empresa de consultoria contratada, Crédito & Mercado Gestão de Valores Imobiliários, sobre o investimento e seu alinhamento com os objetivos do fundo.



12. Por fim, em 22/10/2025, na **terceira intimação**, com o objetivo de confirmar que todos os membros do Comitê de Investimentos cumprem os requisitos para o exercício da função, requisitei o envio de cópia dos certificados de habilitação exigidos pelo art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998.

13. Os Institutos encaminharam os certificados, comprovando a qualificação dos membros de seus respectivos Comitês de Investimentos.

14. Diante de todas as informações e circunstâncias apuradas nas investigações, conclui-se o seguinte:

- (i) no início do fundo de investimento do CARE11, diversos Institutos de Previdência, de todo o País, foram cooptados a nele investirem, com promessas de boa rentabilidade;
- (ii) que as aquisições de quotas do CARE11, pelos Institutos investigados, foram precedidas de relatórios favoráveis elaborados por empresas consultoras de investimentos que prestavam assessoria à época;
- (iii) que não se tinha, à época das aquisições, previsibilidade da má administração do fundo, do resultado negativo das quotas e do prejuízo que seria gerado pelo CARE11;
- (iv) que inexistem indícios de dolo ou erro grosseiro na atuação dos membros do Comitê de Investimentos quanto à aquisição e à manutenção das quotas do CARE11.

15. Pelo exposto, entendo que não foi identificada ilegalidade ou ato irregular que justifique a responsabilização de agente público e, conseqüentemente, o oferecimento de representação ao TCE-MG.

16. No entanto, considerando a relevância da função exercida pelos Regimes Próprios de Previdência, de garantir o pagamento de aposentadorias e pensões para os servidores públicos e seus dependentes, o estado delicado de desequilíbrio atuarial e financeiro de diversos desses Regimes na atualidade e, em especial, a experiência negativa dos cinco Institutos de Previdência aqui investigados em seus investimentos no CARE11, entendo

oportuna a emissão das seguintes recomendações:

- (1) Os membros do Comitê de Investimentos, atuais e futuros, devem sempre possuir certificação adequada para o exercício da função, nos termos do art. 8º-B, I e II, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998, sendo orientados, sempre que possível, a buscar qualificação e especialização adicional aos requisitos mínimos;
- (2) Os investimentos a serem realizados pelo Instituto de Previdência devem ser sempre motivados e justificados, inclusive com a exposição dos motivos em documentos oficiais, como, por exemplo, atas de reunião do Comitê de Investimento. Assim, os investimentos devem, preferencialmente, contar com etapa dupla de justificação: primeiro com parecer favorável da empresa prestadora de serviços de consultoria financeira; e, segundo, com exteriorização documentada da decisão tomada pelo Comitê, por meio do registro das justificativas em ata assinada pelos membros;
- (3) As decisões do Comitê de Investimentos, quando relacionadas a fundos de investimentos com pouco tempo de constituição ou de negociação em bolsa, ou com baixo índice de liquidez – como ocorrido no caso do CARE11, constituído sob essa forma em 2016, pouco antes dos investimentos efetuados pelos Institutos, em 2018 –, devem ser tomadas com maior grau de zelo e cuidado, de forma a maximizar a incidência do princípio da segurança, previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021;
- (4) adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – **Pró-Gestão RPPS**, que tem como objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, com maior controle de seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e com a sociedade.

## CONCLUSÃO

17. Por todo o exposto, considerando que não foi identificada ilegalidade ou ato irregular que justifique a responsabilização de agente público e, conseqüentemente, o oferecimento de representação ao TCE-MG, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos Procedimentos Preparatórios nº 077.2025.281, nº 078.2025.318, nº 079.2025.553, nº 080.2025.731 e nº 081.2025.816.

18. DETERMINO o envio de ofícios aos respectivos dirigentes dos Institutos de Previdência, cientificando-os desta promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução MPC-MG nº 14/2019, bem como das recomendações expedidas.

19. Transcorrido o prazo de dez dias para interposição de recurso sem qualquer manifestação, DETERMINO que essa decisão seja submetida ao Colégio de Procuradores para deliberação, nos termos do art. 10, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 14/2019.

20. Após, DETERMINO o arquivamento definitivo dos Procedimentos Preparatórios na Secretaria deste Ministério Público de Contas, devendo ser registrada a informação no SIMP.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

DANIEL DE CARVALHO  
GUIMARAES:03905787628

Assinado de forma digital por DANIEL DE  
CARVALHO GUIMARAES:03905787628  
Dados: 2025.12.18 14:34:28 -0'00'

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**IMOBILIÁRIO - FII RESP LIMITADA**  
CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

O **MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.569, de 11 de janeiro de 1991, na qualidade de atual administradora do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 13.584.584/0001-31, em razão da decretação de sua liquidação extrajudicial, vem, por meio desta, nos termos do Item 4.1, "b", do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e dos artigos 133, da Parte Geral, e 13, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175"), convocar os titulares de cotas do Fundo ("Cotistas") para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo §5º do artigo 76 da RCVM 175, a fim de deliberar:

- I. Aprovar a substituição da administradora do Fundo pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.203, expedido em 26 de outubro de 2021;
- II. Aprovar o agrupamento de cotas na proporção de 5 (cinco) cotas para 1 (uma) cota;
- III. Aprovar a alteração do Regulamento para prever a possibilidade de recompra de cotas ou Oferta Pública Voluntária de Aquisição ("OPAC"), nos termos e condições aplicáveis à classe, com a finalidade de cancelamento das cotas recompradas, nos termos do Ofício Interno nº 6/2025/CVM/SSE/SSE-Assessoria. Ao Capítulo IV, do Anexo I, do Regulamento, será incluído o subitem 4.3, conforme a redação abaixo:

*"CAPÍTULO IV - AMORTIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RESGATE E RECOMPRA DE COTAS*

(...)

4.3 - A Classe poderá adquirir as suas próprias cotas, seja através de programa de recompra ou Oferta Pública Voluntária de Aquisição ("OPAC"), via mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, para o cancelamento das cotas adquiridas, respeitados os critérios estipulados pela CVM e pela legislação vigente.

4.3.1 - No caso de a Classe poder adquirir as suas próprias cotas por meio de programa de recompra, somente será admitida a recompra no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, desde que: I - o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra; II - as cotas recompradas sejam canceladas; e III - o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas, tendo como referência as Cotas emitidas pela Classe Única na data do comunicado que trata o item 4.3.2 abaixo.

4.3.2 - A Administradora anunciará a intenção de recompra, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar o programa de recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que o referido comunicado ao mercado será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua divulgação e conterá todas informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios, quando aplicável.

4.3.3 - É vedado à Classe recomprar suas próprias cotas: I - sempre que a Administradora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas; II - de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e III - com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas."

- IV. A autorização para que a nova Administradora pratique todos os atos necessários à formalização da substituição, incluindo a atualização do Regulamento do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

**QUÓRUM E PRAZO PARA A DELIBERAÇÃO:** A Administradora informa, para os fins do artigo 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, que as matérias objeto da Consulta Formal, I e III, dependem de aprovação por quórum correspondente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, e a matéria objeto da Consulta Formal I depende de aprovação da maioria dos presentes. Destacamos que **(i)** a substituição de prestador de serviço essencial; e **(ii)** a alteração do regulamento dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem: I - 25%, no mínimo, das cotas

emitidas, quando a classe de cotas tiver mais de 100 cotistas; ou II - metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando a classe de cotas tiver até 100 cotistas.

Somente poderão participar da Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de cotistas na presente data, bem como seus respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**FORMA DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO:** A Consulta Formal ocorrerá de forma não presencial, sendo que as deliberações serão tomadas exclusivamente por meio de manifestação de voto escrito dos Cotistas, mediante o envio da **Carta Resposta**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, observadas as instruções do **Anexo I**.

Os Cotistas deverão encaminhar sua manifestação de voto até o dia 20 de janeiro de 2026, por meio de:

1. envio da Carta Resposta para o e-mail: [care11@meritodtvm.com.br](mailto:care11@meritodtvm.com.br); ou
2. envio da Carta Resposta para o endereço da sede da Administradora, aos cuidados da área de Administração Fiduciária.

O resultado da Consulta Formal será apurado e divulgado no dia 21 de janeiro de 2026, podendo os prazos serem prorrogados mediante comunicação ao mercado.

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

**MASTER S.A. CORRETORA DE CâMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO

**Passo 1:** Preencher todas as linhas em branco do modelo de manifestação de voto disponível no **ANEXO II**;

**Passo 2:** Imprimir o voto e assiná-lo de próprio punho, ou assiná-lo eletronicamente, através de plataforma compatível (ex.: *DocuSign, ClickSign, D4Sign, Adobe Reader* etc.);

**Passo 3:** Encaminhar a manifestação de voto para a Administradora acima qualificada, via correios ou e-mail, junto ao(s) documento(s) de identificação pessoal com foto.

**Correios:** Endereço: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906.

**E-mail:** Encaminhar a cópia digitalizada do voto assinado fisicamente, ou, se for o caso, encaminhar o arquivo assinado eletronicamente, para o e-mail: [care11@meritodtvm.com.br](mailto:care11@meritodtvm.com.br), com o assunto "Consulta Formal do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**".

**Atenção:** Na impossibilidade de preenchimento da Carta Resposta constante do **ANEXO II**, o Cotista poderá manifestar o seu voto diretamente no corpo do e-mail ou por meio de correspondência encaminhada à Administradora, desde que declare de forma expressa e inequívoca a sua intenção de voto, fazendo referência à "**Consulta Formal do BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**". Nessa hipótese, para fins de validação da identidade do Cotista, é imprescindível que a manifestação enviada por e-mail seja realizada a partir do endereço eletrônico previamente cadastrado junto à sua respectiva corretora ou custodiante.

## **ANEXO II**

**À**

**MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de Administradora do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**.

**Ref.:** Resposta à Consulta Formal enviada aos Cotistas em 06 de janeiro de 2026 ("Consulta Formal").

Em resposta à Consulta Formal encaminhada aos Cotistas do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.584.584/0001-31, manifesto, por meio da presente, o meu voto em relação às matérias objeto da deliberação, conforme abaixo:

### **Matéria I - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Matéria II - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Matéria III - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Matéria IV - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;

[ ] NÃO, não aprovo;

[ ] Abstenho-me de votar.

[ ] Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

---

<b>Data</b>	<b>Local</b>
-------------	--------------

---

<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome do Cotista</b>
-----------------	------------------------

---

**Assinatura do Cotista**

## **ANEXO II**

**À**

**MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de Administradora do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**.

**Ref.:** Resposta à Consulta Formal enviada aos Cotistas em 06 de janeiro de 2026 ("Consulta Formal").

Em resposta à Consulta Formal encaminhada aos Cotistas do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.584.584/0001-31, manifesto, por meio da presente, o meu voto em relação às matérias objeto da deliberação, conforme abaixo:

### **Matéria I - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Matéria II - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Matéria III - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;
- NÃO, não aprovo;
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

### **Matéria IV - Voto:**

- SIM, aprovo a deliberação da Consulta Formal;

NÃO, não aprovo;

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

16/01/2026

**Data**

Coronel Fabriciano/MG

**Local**

05.973.796/0001-82

**CPF/CNPJ**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coronel Fabriciano

**Nome do Cotista**

ANDERSON  
FIEDLER  
BREMER:0047511  
6640

Assinado de forma digital  
por ANDERSON FIEDLER  
BREMER:00475116640  
Dados: 2026.01.16  
10:56:00 -03'00'

INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES  
PUBLICOS :0597379  
6000182

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
DOS SERVIDORES  
PUBLICOS :05973796000182  
Dados: 2026.01.16 10:56:20  
-03'00'

**Assinatura do Cotista**